



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 24 DE MARÇO 2011 – ANO XXI - 1098 – SUPLEMENTO

DIVISÃO ADMINISTRATIVA

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 28/03/2011 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PÚBLICO:-

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
186º lugar	LAÍS APARECIDA LOPES PEREIRA

Botucatu, 22 de março de 2011.

Julio César Pelicia
Chefe do Setor de Registro de Funcionário
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso publico.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 28/03/2011 ÀS 14:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PÚBLICO:-

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
17º lugar	PRISCILA DE FÁTIMA MURBACK

Botucatu, 22 de março de 2011.

Julio César Pelicia
Chefe do Setor de Registro de Funcionário
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso publico.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 28/03/2011 ÀS 14:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PÚBLICO:-

**PROFESSOR DE ENSINO FUNDAMENTAL
(CADASTRO SUBSTITUIÇÃO)**

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
03º lugar	VIVIANE TELES VIDAL

Botucatu, 22 de março de 2011.

Julio César Pelicia
Chefe do Setor de Registro de Funcionário
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso publico.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 28/03/2011 ÀS 14:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PÚBLICO:-

PROFESSOR II (HISTÓRIA)

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
18º lugar	GUILHERME PEREIRA DO PRADO

Botucatu, 22 de março de 2011.

Julio César Pelicia
Chefe do Setor de Registro de Funcionário
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso publico.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 28/03/2011 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PÚBLICO:-

FISCAL DE TRÁFEGO E TRANSPORTE

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
04º lugar	LUIZ FERNANDO FIRMINO MICKI

Botucatu, 22 de março de 2011.

Julio César Pelicia
Chefe do Setor de Registro de Funcionário
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso publico.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 28/03/2011 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PÚBLICO:-

AGENTE DE ATIVIDADES ESCOLARES

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
40º lugar	ALINE MATIUZZI DO PRADO

Botucatu, 22 de março de 2011.

Julio César Pelicia
Chefe do Setor de Registro de Funcionário
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso publico.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 28/03/2011 ÀS 09:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PÚBLICO:-

MONITOR

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
16º lugar	JOSSIE MICHELLE JUVÊNCIO

Botucatu, 22 de março de 2011.

Julio César Pelicia
Chefe do Setor de Registro de Funcionário
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso publico.

CONVOCAÇÃO

COMPARECER À SEÇÃO DE PESSOAL NO DIA 28/03/2011 ÀS 14:00 HORAS O (s) SEGUINTE (s) CLASSIFICADO (s) NO CONCURSO PÚBLICO:-

PROFESSOR II (EDUCAÇÃO FÍSICA)

CLASSIFICAÇÃO:	NOME:
48º lugar	RAFAEL MESSIAS MERLIM

Botucatu, 22 de março de 2011.

Julio César Pelicia
Chefe do Setor de Registro de Funcionário
Substituto

ATENÇÃO - O não comparecimento será considerado desistência da vaga que concorreu no referido concurso publico.

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE**DECRETO Nº 8.570**
de 23 de março de 2011.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar"

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, consoante inciso III do artigo 4º da Lei nº 5.198/2010 e de conformidade com o Processo Administrativo nº 5.195/2011,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$1.342.900,00 (um milhão, trezentos e quarenta e dois mil e novecentos reais), obedecendo as seguintes naturezas de despesa e funções de governo, a saber:

Conta do Orçamento	Órgão	Valor (R\$)
02.11.02.08.244.0017.2042.3.3.90.39	Assistência Social	192.900,00
02.11.02.08.244.0017.2043.3.3.50.43	Assistência Social	100.000,00
02.11.02.08.244.0017.2043.3.3.90.39	Assistência Social	50.000,00
02.11.02.08.244.0017.1003.4.4.90.51	Assistência Social	1.000.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será coberto com os seguintes recursos:

- proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2010, na importância de R\$1.242.900,00 (um milhão, duzentos e quarenta e dois mil e novecentos reais); e,
- proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$100.000,00 (cem mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 23 de março de 2011.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente aos 23 de março de 2011, 155º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria

e Expediente-Substituto

Conselho Municipal de Assistência Social
RESOLUÇÃO CMAS Nº 01/2011

Define os parâmetros para inscrição das Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Botucatu/SP e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu/SP, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993- LOAS (Lei Orgânica de Assistência Social) e a Lei Municipal nº 154, de 22 de outubro de 1996, que cria o Conselho Municipal de Assistência Social, e CONSIDERANDO, os artigos 3º e 9º da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993 – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6.308 de 14 de dezembro de 2007 que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social de que trata o artigo 3º da Lei 8.742 de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e regula os procedimentos de isenção de contribuições para a seguridade social;

CONSIDERANDO, o Decreto Federal nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispõe sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social para obtenção da isenção das contribuições para a seguridade social;

CONSIDERANDO, a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS nº 16, de 05 de maio de 2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos respectivos Conselhos Municipais de Assistência Social e do Distrito Federal;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer procedimentos e parâmetros com vistas a inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Botucatu/SP.

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - São objetivos a serem alcançados com a presente Resolução:

I. Inscrever Entidades e Organizações de assistência social, bem como os Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais junto ao Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Botucatu/SP.

II. Subsidiar a criação de Entidades e Organizações de assistência social, bem como de Serviços, Programas, Projetos e Benefícios socioassistenciais que atendam às normas e diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

III. Atuar tecnicamente, administrativamente e politicamente no processo de conhecimento e reconhecimento da rede socioassistencial do município de Botucatu-SP.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º - Corresponde ao procedimento de inscrever junto ao Conselho Municipal de Assistência Social as entidades e organizações de assistência social, isolada ou cumulativamente:

I. De Atendimento;

II. De Assessoramento, e

III. De Defesa e Garantia de Direitos

§ 1º - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidades ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009;

§ 2º - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas as deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

I. Assessoria política, técnica, administrativa e financeira a movimentos sociais, organizações, grupos populares e de usuários, no fortalecimento de seu protagonismo e na capacitação para a intervenção nas esferas políticas, em particular na Política de Assistência Social; sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã que possam apresentar soluções alternativas a serem incorporadas nas políticas públicas;

II. Estímulo ao desenvolvimento integral sustentável das comunidades e à geração de renda

III. Produção e socialização de estudos e pesquisas que ampliem o conhecimento da sociedade e dos cidadãos/ãs sobre os seus direitos de cidadania, bem como dos gestores públicos, subsidiando-os na formulação e avaliação de impactos da Política de Assistência Social;

§ 3º - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e respeitadas às deliberações do CNAS de que tratam os incisos I e II do art. 18 daquela Lei, tais como:

I- Promoção da defesa de direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade;

I. Formação política-cidadã de grupos populares, nela incluindo capacitação de conselheiros/as e lideranças populares;

II. Reivindicação da construção de novos direitos fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente.

Art. 4º - A inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu/SP é o reconhecimento público das ações realizadas pelas entidades e organizações sem fins econômicos, no âmbito da Política de Assistência Social.

DOS REQUISITOS

Art. 5º - São requisitos para inscrição de Entidades e Organizações de Assistência Social no Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída, conforme disposto no art. 53 do Código Civil Brasileiro e no art. 2º da Lei Federal nº 8.742, 07 de dezembro de 1993;

II. Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. Apresentar a documentação exigida pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu.

Art. 6º - Para inscrever as entidades e organizações de assistência social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, o Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu/SP adotará os critérios a seguir, cumulativamente:

I. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II. Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III. Garantir a gratuidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da missão da entidade ou organização, bem como da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Art. 7º - São documentos exigidos para inscrição de entidades e organizações de Assistência Social com Sede e Foro em Botucatu.

I. Requerimento (Anexo I)

Formulário - Entidade mantenedora executora ou mantenedora e UPS (modelo fornecido pelo CMAS)

II. Cópia do estatuto social (atos constitutivos) registrado em cartório;

III. Cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria, registrada em cartório;

IV. Plano de ação (modelo fornecido pelo CMAS) contendo:

- a. Finalidades estatutárias;
- b. Objetivos;
- c. Fonte de recursos financeiros (Planilha Orçamentária para execução do Plano);
- d. infraestrutura física da Entidade ou Organização de Assistência Social;
- e. Identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração de estratégias da forma de participação dos usuários que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

V. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ

VII - Relatório anual de atividades (modelo fornecido pelo CMAS) contendo:

a) finalidades estatutárias;

b) objetivos;

c) fonte de recursos financeiros;

d) infraestrutura física para execução dos serviços, programas, projetos ou benefícios socioassistenciais;

e) identificação de cada serviço, projeto, programa ou benefício socioassistencial executado, informando respectivamente:

e.1) público alvo;

e.2) capacidade de atendimento;

e.3) recurso financeiro utilizado;

e.4) recursos humanos envolvidos;

e.5) abrangência territorial;

e.6) demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento.

Art. 8º - As entidades e organizações de assistência social que atuam em outro(s) Município(s), além de Botucatu, deverão inscrever os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais desenvolvidos em Botucatu no Conselho Municipal de Assistência Social deste Município atendendo o disposto no Art. 5º, inciso I, II e III e Art. 6º incisos I, II, III e IV desta Resolução, mediante apresentação de:

I. requerimento, conforme o modelo anexo II;

II. comprovante de inscrição no Conselho de sua sede ou onde desenvolva o maior número de atividades;

III. demais documentos previstos no Art. 7º

Art. 9º - As entidades e organizações sem fins econômicos que não tenham atuação preponderante na área da assistência social, mas que também atuem nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, além de demonstrar que cumprem os critérios dos Art. 5º, inciso I, II e III e Art. 6º incisos I, II, III e IV desta Resolução, mediante e apresentação de:

I - requerimento, na forma do modelo anexo III;

II - demais documentos previstos no Art. 7º

Art. 10 - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social de qualquer uma das características descritas no Art. 3º, sediadas neste Município, depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu/SP.

Art. 11 - A entidade ou organização de assistência social de atendimento que possua apenas a sede administrativa em Botucatu, deverá promover sua inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Município onde desenvolva o maior número de atividades.

OPERACIONALIZAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 12 - O Conselho de Assistência Social de Botucatu deverá:

I - receber e analisar os pedidos de inscrição e a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade ou organização de assistência social e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento de acordo com a legislação em vigor

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de inscrição em reunião plenária;
IV - encaminhar ao órgão gestor a documentação das entidades e organizações de assistência social que tiveram sua inscrição deferida para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, sendo a guarda dos documentos, compartilhada entre o Conselho Municipal de Assistência Social e o Órgão Gestor.

Parágrafo Único. A execução do previsto neste artigo obedecerá à ordem cronológica de apresentação do requerimento de inscrição.

Art. 13- O Conselho Municipal de Assistência Social deverá estabelecer plano de acompanhamento e fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos, com os respectivos critérios.

DA MANUTENÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 14 - As entidades e organizações de assistência social deverão apresentar anualmente, até 30 de abril, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu:

I - Plano de Ação do corrente ano de acordo com inciso V do Art. 7º desta Resolução;

II - relatório de atividades do ano anterior que evidencie o cumprimento do Plano de Ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VII do artigo 7º desta Resolução.

III - Ata de Eleição e Posse, se ocorreu mudança de diretoria no período;

IV - Estatutos sociais se houver alteração..

Art. 15 - O Conselho Municipal de Assistência Social deverá promover, pelo menos, uma audiência pública anual com as entidades ou organizações de assistência social inscritas, com o objetivo de efetivar a apresentação destas à comunidade, permitindo a troca de experiências e ressaltando a atuação na rede socioassistencial e o fortalecimento do SUAS.

Art. 16 - A inscrição das entidades ou organizações de assistência social, dos serviços, dos projetos, dos programas e dos benefícios socioassistenciais junto ao Conselho de Assistência Social de Botucatu é por prazo indeterminado.

Art. 17 - No caso de interrupção ou cancelamento de serviços, a entidade e/ou organização de assistência social deverá comunicar, imediatamente, ao Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu, apresentando a motivação, as alternativas e as perspectivas para atendimento do usuário, bem como o prazo para a retomada dos serviços no prazo de 30(trinta) dias..

§ 1º - O prazo de interrupção dos serviços não poderá ultrapassar três meses, sob pena de cancelamento da inscrição da entidade e/ou do serviço.

§ 2º - Cabe ao Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu, avaliar e deliberar sobre a retomada dos serviços, programas e projetos interrompidos.

DO INDEFERIMENTO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 18 - Será indeferido, a juízo do Conselho Municipal de Assistência Social, a Inscrição à Entidade ou Organização de Assistência Social que:

I. Não ofereça instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

II. Não apresente plano de Ação compatível com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social e NOB;

III. Esteja irregularmente constituída;

IV. Não cumprir os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

Parágrafo único - Das decisões de indeferimento, cabe recurso ao Conselho Municipal de Assistência Social, no prazo de 30(dias) dias contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão, garantindo o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 19 - A inscrição será suspensa pelo prazo de até 6 (seis) meses quando a Entidade ou Organização de Assistência Social:

I. apresentar irregularidades técnicas ou administrativas incompatíveis com os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social e NOB.

II. interromper suas atividades por período superior a 3 (tres) meses, sem motivo justificado;

III. deixar de cumprir o Plano de Ação apresentado.

§ 1º - No caso de irregularidades detectadas nas entidades ou organização de assistência social será concedido um prazo de 03 (três) meses para que a instituição proceda à regularização do atendimento.

§ 2º - A suspensão da Inscrição cessará quando a irregularidade que a motivou for considerada sanada, a juízo do CMAS.

Art. 20 - A inscrição será cancelada quando a entidade ou organização de assistência social:

I. deixar de atender à exigência que motivou a suspensão;

II. quando for comunicada a sua extinção;

III. apresentar irregularidade que extrapole a penalidade de suspensão.

Parágrafo Único - Quando a inscrição for cancelada, o CMAS fará comunicação ao Órgão Gestor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, para as providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social a que se refere o inciso IV do artigo 12 desta Resolução e demais providências.

Art. 21 - Da decisão de indeferir, suspender ou cancelar a inscrição, a entidade ou organização de assistência social poderá recorrer das decisões do CMAS apresentando recurso junto ao Conselho Estadual de Assistência Social.

Parágrafo Único - O prazo recursal será de 30 dias, contados a partir do dia seguinte ao da ciência da decisão.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu fornecerá Comprovante de Inscrição conforme anexo IV.

Art. 23 - O plano a que se refere o Art. 13, bem como o processo de inscrição, devem ser publicizado por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 24 - O Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu estabelecerá numeração única e sequencial para emissão da inscrição, independentemente da mudança do ano.

Art. 25 - Ao Conselho Municipal de Assistência Social de Botucatu/SP compete a fiscalização das entidades e organizações de Assistência Social, nele inscritas.

Art. 26- O Conselho Municipal fará publicar no Semanário Oficial do Município, em até 20 dias, todos os atos resultantes desta resolução.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28 - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as resoluções CMAS nº 001/2001, nº 001/2004 e nº 003 /2010.

Paulo Henrique Malagutte
Presidente do CMAS

Anexos na sequência

ANEXO I

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de _____
A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____

CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

FAX _____ E-mail _____

Atividade Principal _____

Inscrição:

CONSEA _____

CMDCA _____

CONSELHO DO

IDOSO _____

Outros

(especificar) _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos)

Relação de todos os estabelecimentos da entidade (CNPJ e endereço completo)

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____

Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento.

Botucatu, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO II

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Municipal de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, com atuação também neste município, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____ CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundário _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ no _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____ E-mail _____

A entidade está inscrita no Conselho Municipal de _____, sob o

número _____, desde ____/____/____.

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____ Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais _____

Termos em que,

Pede deferimento.

Botucatu, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO III

Requerimento de Inscrição

Senhor(a) Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de _____

A entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer a inscrição dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais abaixo descritos, nesse Conselho.

A - Dados da Entidade:

Nome da Entidade _____ CNPJ: _____

Código Nacional de Atividade Econômica Principal e Secundária _____

Data de inscrição no CNPJ ____/____/____

Endereço _____ nº _____ Bairro _____

Município _____ UF _____ CEP _____ Tel. _____ FAX _____

E-mail _____

Atividade Principal _____

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever todos) _____

B - Dados do Representante Legal:

Nome _____

Endereço _____ no _____ Bairro _____ Município _____ UF _____ CEP _____

Celular _____ E-mail _____

RG _____ CPF _____

Data nasc. ____/____/____

Escolaridade _____

Período do Mandato: _____

C - Informações adicionais

Termos em que,

Pede deferimento

Botucatu, ____ de _____ de _____

Assinatura do representante legal da entidade

ANEXO IV

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal de Botucatu – SP

INSCRIÇÃO Nº _____

A entidade _____ - CNPJ _____, com sede em (endereço completo) _____, é inscrita neste Conselho, sob número _____, desde ____/____/____.

A entidade executa(rá) o(s) seguinte(s) serviço(s)/programa(s)/projeto(s)/benefício(s) socioassistenciais (listar todos, constando os endereços respectivos caso a entidade os desenvolva em mais de uma unidade/estabelecimento no mesmo município): _____

A presente inscrição é por tempo indeterminado.

Botucatu, ____ de _____ de _____

Assinatura do(a) Presidente do CMAS